II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 20 de março de 2015 Número 56

ÍNDICE

SUPLEMENTO

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes dos Ministros Adjunto e do Desenvolvimento Regional, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social:

Despacho n.º 2906-A/2015:

Determina a composição da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Capital Humano. . . . . 7062-(2)

Ministério da Economia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2906-B/2015:

Subdelega no Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento pré-contratual de concurso público, para a adjudicação da prestação de serviços aéreos regulares para o transporte de carga aérea e correio, em regime de concessão, na rota Lisboa/Terceira/Ponta Delgada/Lisboa ou Lisboa/Ponta Delgada/Terceira/Lisboa . . . . . 7062-(3)

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Despacho n.º 2906-C/2015:

Cria a Comissão de Revisão do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo . . . 7062-(3)

PARTE H

Município de Fafe

Aviso n.º 3025-A/2015:

Aviso relativo à discussão pública de Revisão do Plano Diretor Municipal de Fafe . . . 7062-(4)

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL.

Gabinetes dos Ministros Adjunto e do Desenvolvimento Regional, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Despacho n.º 2906-A/2015

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e respetivos programas operacionais (PO) e programas de desenvolvimento rural (PDR), bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, para o período de 2014-2020.

O aludido Decreto-Lei prevê a existência, no âmbito da estruturação operacional dos fundos da política de coesão, nomeadamente, de quatro programas operacionais temáticos (Competitividade e Internacionalização; Inclusão Social e Emprego; Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos), de cinco programas operacionais regionais no continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve) e de um programa operacional de assistência técnica.

A comissão de acompanhamento[1] é um órgão colegial que, no âmbito do programa operacional, é responsável por analisar e aprovar a metodologia e os critérios de seleção das operações, os relatórios de execução anuais e finais, o plano de avaliação e as suas eventuais alterações, a estratégia de comunicação e as suas eventuais alterações, as propostas da autoridade de gestão para alteração do programa, e analisar as condicionantes que afetem o desempenho do programa, a execução de projetos de grande dimensão, as ações destinadas a promover a igualdade entre homens e mulheres, a igualdade de oportunidades, o desenvolvimento sustentável e a execução dos instrumentos financeiros.

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, prevê ainda a participação de um conjunto alargado, mas pertinente, de atores nas comissões de acompanhamento dos PO dos fundos da política de coesão, entre os quais se destacam a Associação Nacional de Municípios Portugueses, os parceiros económicos e sociais, as organizações mais relevantes da economia social, as instituições de ensino superior, as entidades públicas mais relevantes para o programa operacional em questão, acompanhamento cuja periodicidade se consagra com expressiva diligência, através de três reuniões anuais, em que pelo menos uma delas tem lugar nos termos e para os efeitos previstos no artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

Assim, nos termos e para os efeitos dos artigos 52.º a 54.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, o Ministro da Educação e Ciência e o Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social determinam o seguinte:

1. A composição da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Capital Humano (PO CH) inclui membros efetivos, com direito a voto, e membros observadores, sem direito a voto.

2. São membros efetivos, com direito a voto:

a) O Presidente da Comissão Diretiva do PO CH, que preside;

b) Os vogais da comissão diretiva do PO CH;

c) Um(a) representante da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AdC, I.P.), enquanto órgão de coordenação técnica dos fundos da política de coesão;

d) Um(a) representante de cada organismo intermédio homologado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020;

e) Um(a) representante do Governo Regional dos Açores;

f) Um(a) representante do Governo Regional da Madeira;

g) Um(a) representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);

h) Um(a) representante da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE);

i) Dois representantes dos parceiros económicos e sociais e dois das organizações relevantes da economia social, indicados pelo Conselho Económico e Social;

j) Representantes das instituições de ensino superior e de ciência, tecnologia e inovação:

i. Um(a) representante do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CNCT);

ii. Um(a) representante do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.);

iii. Um(a) representante do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP);

iv. Um(a) representante do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CSISP);

v. Um(a) representante da Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado (APESP);

vi. Um(a) representante do Conselho Nacional para o Empreendedorismo e a Inovação (CNEI);

k) Representantes das entidades públicas mais relevantes para o programa:

i. Um(a) representante da Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.);

ii. Um(a) representante dos principais organismos do Ministério da Educação e Ciência:

- Direção-Geral da Educação (DGE);
- Direção-Geral do Ensino Superior (DGES);
- Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE);
- Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC);
- Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira (DPGFP);
- Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE);
- Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC);

iii. Um(a) representante do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.);

iv. Um(a) representante da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG);

v. Um(a) representante do Conselho Nacional de Educação (CNE);

vi. Um(a) representante do Conselho das Escolas (CE);

vii. Um(a) representante do Conselho Diretivo do Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I.P.);

viii. Um(a) representante do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA, I.P.);

ix. Um(a) representante da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA).

l) Representantes da sociedade civil, incluindo do setor ambiental:

i. Um(a) representante do Conselho Executivo da Confederação Nacional das Associações de Pais (CONFAP);

ii. Um(a) representante da Direção da Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF);

iii. Um(a) representante do Conselho Nacional das Ordens Profissionais (CNOP);

iv. Um(a) representante da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA);

v. Um(a) representante das organizações não-governamentais com intervenção na promoção da igualdade de género e na não discriminação, indicado pelo Conselho Económico e Social.

3. São membros observadores, sem direito a voto:

a) Um(a) representante de cada uma das autoridades de gestão dos demais programas operacionais temáticos, regionais do continente, regionais das regiões autónomas e da iniciativa Portugal Inovação Social;

b) O(a) representante da Autoridade de Auditoria;

c) Os representantes da Comissão Europeia;
d) O(a) representante do Banco Europeu de Investimento.

4. Podem ainda participar, quando a natureza da matéria o justifique, a convite do presidente da comissão de acompanhamento e sem direito a voto, representantes de outros organismos ou entidades da Administração Pública, personalidades ou especialistas, com competências específicas em políticas públicas relacionadas com o PO CH ou com a ordem dos trabalhos.

5. A aplicação conjugada do disposto nos números anteriores não confere o acréscimo de direito ao número de votos de cada uma das entidades representadas.

6. Nos termos do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, os membros da comissão de acompanhamento não são remunerados.

7. A lista dos membros da comissão de acompanhamento do PO CH é tornada pública no Balcão Portugal 2020 e publicada no Diário da República, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

8. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 6 de fevereiro de 2015.

[1] Designado Comité de Acompanhamento nos termos do artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 240/2014, de 7 de janeiro.

19 de março de 2015. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro.* — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares.*

208522012

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2906-B/2015

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-A/2015, de 19 de março, autorizou a realização da despesa relativa à adjudicação da prestação de serviços aéreos regulares para o transporte de carga aérea e correio, em regime de concessão, na rota Lisboa/Terceira/Ponta Delgada/Lisboa ou Lisboa/Ponta Delgada/Terceira/Lisboa, pelo período de três anos, que correspondem à totalidade do período de concessão, caso nenhuma transportadora aérea da União Europeia pretenda dar início à prestação de serviços aéreos regulares sustentáveis, para o transporte de carga aérea e correio, sem contrapartida financeira, e de acordo com as obrigações de serviço público impostas para a mesma rota, e determinou, ainda, para a seleção da transportadora aérea adjudicatária da concessão de serviços aéreos referidos, o recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Através da referida resolução, o Conselho de Ministros delegou no Ministro da Economia, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido, designadamente a aprovação das peças do procedimento, a designação do júri do concurso, a aprovação da minuta do contrato a celebrar e a outorga do respetivo contrato.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-A/2015, de 19 de março, determino:

1. Subdelegar no Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, para a seleção da transportadora aérea adjudicatária da prestação de serviços aéreos regulares para o transporte de carga aérea e correio, em regime de concessão, na rota Lisboa/Terceira/Ponta Delgada/Lisboa ou Lisboa/Ponta Delgada/Terceira/Lisboa, pelo período de três anos, que correspondem à totalidade do período de concessão, designadamente a aprovação das peças do concurso, a designação do júri do concurso, a aprovação da minuta do contrato a celebrar e a outorga, em nome do Estado português, do respetivo contrato.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de março de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima.*

208523066

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 2906-C/2015

A atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior tem-se realizado, desde junho de 2012, ao abrigo do regulamento aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1051/2012, de 14 de agosto e alterado pelo Despachos n.º 627/2014 (2.ª série), de 14 de janeiro e n.º 10973-D/2014 (2.ª série), de 27 de agosto.

O Ministério da Educação e Ciência (MEC) tem feito, ao longo dos últimos anos, um esforço significativo no aumento da eficiência do sistema de ação social escolar direta, objetivo esse que foi reafirmado nas Linhas de Orientação Estratégica para o Ensino Superior, publicadas em 2014.

Assegurando que nenhum cidadão português é privado do acesso ao ensino superior por insuficiências económicas, tem sido aperfeiçoada uma política ativa de ação social escolar direta, através da atribuição de bolsas de estudo a estudantes economicamente carenciados com aproveitamento académico.

Este sistema constitui um instrumento privilegiado de combate ao abandono escolar no ensino superior, devendo manter-se o percurso de melhoria da sua eficiência iniciado em 2011 e que permitiu reduzir para um terço o tempo médio de decisão das candidaturas, que era de 106 dias em 2010.

Durante os dois últimos anos letivos, o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), a Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado (APESP) e diversas associações académicas e de estudantes apresentaram contributos para uma melhoria do processo de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.

É entendimento do MEC que as associações académicas e de estudantes do ensino superior, bem como as demais entidades referidas anteriormente, têm direito a participar na elaboração das bases fundamentais da política de ação social escolar, podendo colaborar na conceção das medidas e na sua melhoria.

Assim sendo, considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, alterado pelas Leis n.os 113/97, de 16 de setembro, e 62/2007, de 10 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de agosto, no artigo 20.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, o Secretário de Estado do Ensino Superior determina:

1 — É criada uma Comissão de Revisão do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo.

2 — A Comissão tem a seguinte composição:

• Ricardo Morgado, em representação do gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior, que coordena;
• Ana Costa Freitas, em representação do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
• Fernando Sebastião, em representação do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
• António Barros, em representação da Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado;
• Bruno Caixeiro, em representação da Direção-Geral do Ensino Superior;
• Daniel Martins de Freitas e Daniel Pires Monteiro, em representação do movimento associativo estudantil.

3 — Compete à Comissão o desenvolvimento de um trabalho de análise ao atual regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, sugerindo alterações que tornem o sistema mais rápido e eficiente.

4 — As alterações a propor não devem traduzir um aumento da despesa, em virtude do financiamento para bolsas de estudo estar já consignado para o próximo ano letivo e para o próximo quadro comunitário de apoio Portugal 2020.

5 — A comissão pode, sempre que o entenda, solicitar a colaboração de entidade ou organismos da Administração Pública, bem como de demais entidades ou pessoas cujo contributo seja considerado de relevância para a sua missão.

6 — A Comissão deve apresentar ao Secretário de Estado do Ensino Superior, até ao dia 30 de abril de 2015, um relatório com a análise e as propostas de alteração ao regulamento das bolsas.

7 — A Comissão funciona em instalações do Ministério da Educação e Ciência sendo o apoio logístico assegurado pela Direção-Geral do Ensino Superior, que suporta os respetivos encargos orçamentais.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes.*

208522086

PARTE H

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 3025-A/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal de Fafe

Discussão Pública

Raul Jorge Fernandes da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Fafe, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2015, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro), deliberou proceder à abertura do período de discussão pública relativo à primeira revisão do Plano Diretor Municipal.

O período de discussão pública tem a duração de 30 dias corridos (incluindo sábados domingos e feriados) com início no 5.º dia posterior à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Os elementos que constituem e que acompanham a proposta do Plano Diretor Municipal de Fafe, incluindo o respetivo relatório ambiental, o parecer final da comissão de acompanhamento, os demais pareceres emitidos e as atas das reuniões de concertação, estarão disponíveis para consulta na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal, sito na Av. 5 de outubro, 4820-115 Fafe, e na página da Internet do Município, www.cm-fafe.pt.

Durante o período de discussão pública, a Câmara Municipal promoverá umas sessões públicas de apresentação e esclarecimento, que decorrerão no auditório da Câmara Municipal, nas freguesias nos locais a determinar, em data e hora a agendar.

Até ao termo do período de discussão pública, os interessados poderão apresentar, por escrito, reclamações, observações ou sugestões sobre a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal e respetivo Relatório Ambiental, através de requerimento dirigido ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Fafe, utilizando para o efeito impresso próprio disponibilizado na Câmara Municipal ou na página da Internet e que poderá ser entregue nos serviços da Câmara Municipal de Fafe, ou remetido por correio para Av. 5 de outubro, 4820 -115 Fafe, ou através do *e-mail* pdm.revisão@cm-fafe.pt, devendo referir como assunto «Revisão do PDM — discussão pública».

19 de março de 2015. — O Presidente da Câmara*, Dr. Raul Jorge Fernandes da Cunha*.

208521243

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750